

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE DESPESA: 143995/2024 (SEC. SAÚDE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150371/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 15/2025

COTAÇÃO: 443/2025

ABERTURA: 21/02/2025

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, DOS VEÍCULOS SPRINTER DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/02/2025 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.062.939,90

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE)

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162, de 26 de junho de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MECÂNICA E ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS SPRINTER DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **dividida em grupos**, formados por diversos itens cada, conforme ANEXO II RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA e ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

1.3. A quantidade mínima a ser adquirida para este Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2. e 3.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.

5.2. NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

5.2.1. O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais**.

5.2.2. Valor unitário e total do item;

5.2.3. Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.

5.2.4. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

5.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.21.1.1. O valor unitário estimado para cada item, consta na ANEXO II – Relação de itens com valor referência.

6.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, **o licitante deverá** indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Apresentar o **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – Art. 69 da Lei 14133 – autenticadas pelo Sistema Público – SPED**) já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, **assinados digitalmente pelo contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário; Recibo emitido pelo sistema público – SPED**, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados (ver) pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Grau de Solvência = $\frac{AT}{PC+PNC}$ = Índice mínimo: 1,00

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "d" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

8.2. Os documentos previstos no item 8, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

8.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

8.3.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9. A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1..

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. PRAZO OU ENTREGA

9.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

9.2 A execução dos serviços será conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação nota fiscal e autorização da respectiva secretaria.

10.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

10.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

10.6 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

11. GARANTIA CONTRATUAL, DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

11.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2 A GARANTIA tanto para os serviços quanto para as peças fornecidas deverá obedecer ao estipulado no ANEXO III – TERMO DE EFERÊNCIA.

11.3 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do(s) servidores **Rogério Gomes Ramos (titular)** e **Bruna Carcuchinski Kilpp (suplente)**, lotados nas **Secretarias de Administração e de Saúde**, respectivamente. ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

12.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Ata estará disponibilizada, para assinatura digital, no Processo Administrativo na plataforma FlowDocs Xangri-lá (<https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/home>). Para acessar a Plataforma será necessária a realização de cadastro.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo II (Relação dos itens com valor referência), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. Fraudar a licitação

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado:-

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1.** ANEXO I – Modelo de ATA de Registro de Preços
- 18.11.2.** ANEXO II – Relação dos itens com valor referência
- 18.11.3.** ANEXO III – Termo de Referência
- 18.11.4.** ANEXO IV – Modelo Minuta de Contrato

Xangri-Lá, 03 de fevereiro de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, DOS VEÍCULOS SPRINTER DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

A Prefeitura Municipal de Xangri-lá, com sede na cidade de Xangri-lá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24 neste ato representado(a) pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL Celso Bassani Barbosa**, nomeado(a) pela ata nº 105/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal 158/2024 ou outro que vier a substituí-lo no âmbito do Município, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, DOS VEÍCULOS SPRINTER DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**, especificado(s) no(s) item(ns), anexo II do edital de Licitação nº 15/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Lote Item	00000001 Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ALAVANCA DO CAMBIO - SRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	UN		190,67	6.673,45
3	AMORTECEDOR PORTA-MALAS SPRINTER ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 AMORTECEDOR PORTA-MALAS SPRINTER ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	UN		118,00	4.130,00
4	AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022. AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022.	35	UN		426,00	14.910,00
5	AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022. AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022.	35	UN		533,80	18.683,00
7	BALANCEAMENTO/GEOMETRIA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 BALANCEAMENTO/GEOMETRIA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		233,33	5.833,25
11	BOMBA D'ÁGUA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 BOMBA D'ÁGUA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		568,30	14.207,50
12	BOMBA DE ÓLEO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 BOMBA DE ÓLEO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	UN		464,33	16.251,55
13	BORRACHA DESCARGA/SILENCIOSO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 borracha descarga/silencioso - SPRINTER MERCEDES ano/modelo mínimo 2021/2022	35	UN		53,33	1.866,55
14	BUCHA BANDEJA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 BUCHA BANDEJA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		81,92	2.048,00
15	BUCHA EIXO TRASEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 BUCHA EIXO TRASEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	30	UN		61,67	1.850,10
17	CABO ABERTURA DO CAPO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 CABO ABERTURA DO CAPO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	UN		88,54	3.098,90

18	CABO DE FREIO DE MÃO - SPRINTER ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 CABO DE FREIO DE MÃO - SPRINTER ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	UN	270,00	9.450,00
19	CABO EMBREAGEM - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 CABO EMBREAGEM - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	105,59	2.639,75
20	CILINDRO DE RODA TRASEIRA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 CILINDRO DE RODA TRASEIRA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	UN	85,57	2.994,95
21	CILINDRO MESTRE - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 CILINDRO MESTRE - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	UN	451,51	15.802,85
22	COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	2.943,40	73.585,00
25	CORREIA ALTERNADOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 CORREIA ALTERNADOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	UN	153,87	5.385,45
26	CORREIA DENTADA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 CORREIA DENTADA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	129,67	3.241,75
27	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	171,33	4.283,25
28	COXIM AMORTECEDOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 COXIM AMORTECEDOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	103,75	2.593,75
29	COXIM DO CAMBIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 COXIM DO CAMBIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	72,75	1.818,75
30	COXIM MOTOR ID/ ESQUERDO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 COXIM MOTOR ID/ ESQUERDO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	10	UN	276,03	2.760,30
31	COXIM MOTOR ID/DIREITO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 COXIM MOTOR ID/DIREITO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	30	UN	464,43	13.932,90
32	CUBO DE RODA DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 CUBO DE RODA DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	UN	845,65	12.684,75
33	DISCO DE FREIO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 DISCO DE FREIO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	400,00	10.000,00
34	EIXO DE COMANDO VÁLVULA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 EIXO DE COMANDO VÁLVULA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	UN	1.264,47	18.967,05

38	FILTRO AR CONDICIONADO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 FILTRO AR CONDICIONADO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	UN	86,06	8.606,00
39	FILTRO COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 FILTRO COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	UN	343,95	34.395,00
40	FILTRO DE ENTRADA DE AR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 FILTRO DE ENTRADA DE AR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	UN	165,13	16.513,00
41	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	UN	176,62	17.662,00
42	FILTRO DE ÓLEO MINERAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 FILTRO DE ÓLEO MINERAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	UN	436,59	43.659,00
43	FLEXÍVEL DE FREIO DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 FLEXÍVEL DE FREIO DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	UN	75,67	1.135,05
44	FLEXÍVEL DE FREIO TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 FLEXÍVEL DE FREIO TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	UN	84,65	1.269,75
49	JOGO DE ANÉIS DO MOTOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JOGO DE ANÉIS DO MOTOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	UN	460,50	9.210,00
50	JOGO DE BUZINA DE BIELA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2019/2020 JOGO DE BUZINA DE BIELA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	UN	370,00	12.950,00
51	JOGO DE BUZINA DE MANCAL - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JOGO DE BUZINA DE MANCAL - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	30	UN	439,00	13.170,00
52	JOGO DE LONA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JOGO DE LONA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	UN	168,33	2.524,95
53	JOGO JUNTA MOTOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JOGO JUNTA MOTOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	UN	720,53	14.410,60
54	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	175,32	4.383,00
55	JOGO RETENTOR DE VÁLVULAS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JOGO RETENTOR DE VÁLVULAS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	58,33	1.458,25
56	JOGO TUCHO VÁLVULAS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JOGO TUCHO VÁLVULADS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	44,00	1.100,00

58	JUNTA CABEÇOTE - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JUNTA CABEÇOTE - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	UN	137,03	2.055,45
59	JUNTA CARTER - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JUNTA CARTER - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	UN	121,83	2.436,60
60	JUNTA COLETOR ADMISSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JUNTA COLETOR ADMISSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	UN	34,67	693,40
61	JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO RENAULT MASTER ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO RENAULT MASTER ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	UN	51,20	1.024,00
62	JUNTA HOMOCINETICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JUNTA HOMOCINETICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	30	UN	223,33	6.699,90
63	JUNTA TAMPA DE VÁLVULA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JUNTA TAMPA DE VÁLVULA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	KIT	52,30	1.046,00
64	KIT BARRA ESTABILIZADORA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMA 2021/2022 KIT BARRA ESTABILIZADORA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMA 2021/2022	25	UN	50,08	1.252,00
65	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO 2021/2022 KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO 2021/2022	25	UN	268,67	6.716,75
67	KIT COIFA JUNTA HOMOCINETICA ID/RODA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 KIT COIFA JUNTA HOMOCINETICA ID/RODA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	95,00	2.375,00
68	KIT DE EMBREAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 KIT EMBREAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	1.794,41	44.860,25
69	KIT DO MOTOR (PISTÕES E ANÉIS) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 KIT DO MOTOR (PISTÕES E ANÉIS) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	1.950,00	48.750,00
70	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	311,33	7.783,25
77	MÃO DE OBRA MECÂNICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 MÃO DE OBRA MECÂNICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	300	HR	117,37	35.211,00
78	MOLA SUSPENSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 MOLA SUSPENSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	184,79	4.619,75
79	MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	292,67	7.316,75

82	ÓLEO COMPRESSOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 ÓLEO COMPRESSOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	UN	168,53	5.898,55
83	ÓLEO MOTOR DIFERENCIAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 ÓLEO MOTOR DIFERENCIAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	UN	37,11	3.711,00
84	PALHETA LIMPADOR DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 PALHETA LIMPADOR DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	108,86	2.721,50
85	PARAFUSO/PORCA DE RODA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 PARAFUSO/PORCA DE RODA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	UN	41,33	2.066,50
86	PIVO DE SUSPENSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 PIVO DE SUSPENSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	178,34	4.458,50
88	PROTETOR CARTER SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 PROTETOR CARTER SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	458,21	11.455,25
89	RADIADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 RADIADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	522,33	13.058,25
91	RESERVATÓRIO RADIADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 RESERVATÓRIO RADIADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	607,83	15.195,75
92	RETENTOR DO VIBREQUIM DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 RETENTOR DO VIBREQUIM DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	145,00	3.625,00
93	RETENTOR EIXO COMANDO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 RETENTOR EIXO COMANDO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	76,48	1.912,00
94	RETENTOR VIBREQUIM TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 RETENTOR VIBREQUIM TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	195,00	4.875,00
95	ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	278,33	6.958,25
97	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 ROLAMENTO RODA DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	507,17	12.679,25
98	SELO DO BLOCO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 SELO DO BLOCO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	9,30	232,50
101	SILENCIOSO ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 SILENCIOSO ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	433,33	10.833,25

102	SILENCIOSO ESCAPAMENTO TERMINAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 SILENCIOSO ESCAPAMENTO TERMINAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		490,00	12.250,00
103	TAMBOR DE FREIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 TAMBOR DE FREIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		156,00	3.900,00
104	TAMPA DO ÓLEO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 TAMPA DO ÓLEO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		41,05	1.026,25
105	TENSOR CORREIA DENTADA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 TENSOR CORREIA DENTADA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		185,04	4.626,00
107	TERMINAL DE DIREÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 TERMINAL DE DIREÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		136,33	3.408,25
108	VÁLVULA ADMISSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 VÁLVULA ADMISSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		48,09	1.202,25
109	VÁLVULA ESCAPAMENTO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 VÁLVULA ESCAPAMENTO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		92,63	2.315,75
Lote	00000002					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	ALTERNADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 ALTERNADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		3.026,67	75.666,75
6	AUTOMÁTICO ARRANQUE (MOTOR DE PARTIDA) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 AUTOMÁTICO ARRANQUE (MOTOR DE PARTIDA) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	UN		685,00	13.700,00
8	BICO ELETROINJETOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 BICO ELETROINJETOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		375,00	9.375,00
9	BOBINA DE IGNIÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 BOBINA DE IGNIÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		245,59	6.139,75
10	BOMBA COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 BOMBA COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		302,33	7.558,25
16	BUZINA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 BUZINA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		132,67	3.316,75
23	CORDOALHA CABO TERRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 CORDOALHA CABO TERRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		145,00	3.625,00
24	CORPO DE INJEÇÃO (CORPO DA BORBOLETA) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 CORPO DE INJEÇÃO (CORPO DA BORBOLETA) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN		495,00	12.375,00

35	ELETRO BOMBA DE ÁGUA PARABRISA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 ELETRO BOMBA DE ÁGUA PARABRISA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	245,00	6.125,00
36	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	164,33	4.108,25
37	FAROL PRINCIPAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 FAROL PRINCIPAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	769,00	19.225,00
45	FUSÍVEL LOUÇA/VIDRO/LÂMINA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 FUSÍVEL LOUÇA/VIDRO/LÂMINA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	5,00	125,00
46	INDUZIDO MOTOR PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 INDUZIDO MOTOR PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	366,67	9.166,75
47	INTERRUPTOR DE LUZ RÉ SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 INTERRUPTOR DE LUZ RÉ SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	89,79	2.244,75
48	JOGO CABO DE VELA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JOGO CABO DE VELA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	193,33	4.833,25
57	JOGO VELA IGNIÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 JOGO VELA IGNIÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	166,67	4.166,75
66	KIT BUCHAS MOTOR PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 KIT BUCHAS MOTOR PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	101,36	2.534,00
71	LÂMPADA 1 POLO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 LÂMPADA 1 POLO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	UN	11,16	558,00
72	LÂMPADA 2 POLO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 LÂMPADA 2 POLO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	UN	12,67	633,50
73	LÂMPADA FAROL DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 LÂMPADA FAROL DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	UN	40,91	2.045,50
74	LANTERNA DIANTEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 LANTERNA DIANTEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	UN	94,50	4.725,00
75	LANTERNA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 LANTERNA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	UN	133,00	6.650,00
76	MÃO DE OBRA ELÉTRICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 MÃO DE OBRA ELÉTRICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	200	HR	223,55	44.710,00

80	MOTOR DE PARTIDA (ARRANQUE) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 MOTOR DE PARTIDA (ARRANQUE) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	10	UN	838,60	8.386,00
81	MOTOR DE PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 MOTOR DE PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	740,00	18.500,00
87	PORTA ESCOVAS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 PORTA ESCOVAS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	30	UN	129,00	3.870,00
90	REGULADOR VOLTAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 REGULADOR VOLTAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	UN	506,67	7.600,05
96	ROLAMENTO DO ALTERNADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 ROLAMENTO DO ALTERNADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	154,36	3.859,00
99	SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	130,00	3.250,00
100	SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	496,00	12.400,00
106	TERMINAL BATERIA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 TERMINAL BATERIA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	UN	21,42	321,30
110	VÁLVULA TERMOSTÁTICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 VÁLVULA TERMOSTÁTICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	UN	310,31	7.757,75

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Xangri-lá

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares (o nosso não é publicado inicialmente)

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano (12 meses), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais superveniência de disposições legais, com comprovada sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 9.1.2. Não retirar assinar o contrato, retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público
- 9.1.5. A seu requerimento, desde que comprovada a força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.2. Em qualquer de cancelamento, poderá a Administração, demonstrada vantajosidade, convocar os fornecedores remanescentes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes órgãos participantes (se houver). e encaminhada cópia aos demais

Xangri-lá, 16 de janeiro de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 3

Licitação: 000015/25 PREGÃO ELETRÔNICO

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000001 - LOTE 01					
1	081.001.274 ALAVANCA DO CAMBIO - SPRINTER MERCEDES ANO/MO UN		35	190,67	6.673,45
3	081.001.271 AMORTECEDOR PORTA-MALAS SPRINTER ANO/MODE UN		35	118,00	4.130,00
	AMORTECEDOR PORTA-MALAS SPRINTER ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
4	081.001.270 AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRO SPRINTER M UN		35	426,00	14.910,00
	AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
5	081.001.272 AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRO SPRINTER M UN		35	533,80	18.683,00
	AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
7	081.001.495 BALANCEAMENTO/GEOMETRIA SPRINTER MERCEDES UN		25	233,33	5.833,25
	BALANCEAMENTO/GEOMETRIA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
11	081.001.273 BOMBA D'ÁGUA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO UN		25	568,30	14.207,50
	BOMBA D'ÁGUA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
12	081.001.276 BOMBA DE ÓLEO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO UN		35	464,33	16.251,55
	BOMBA DE ÓLEO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
13	081.001.278 BORRACHA DESCARGA/SILENCIOSO - SPRINTER MER UN		35	53,33	1.866,55
	borracha descarga/silencioso - SPRINTER MERCEDES ano/modelo mínimo 2021/2022				
14	081.001.284 BUCHA BANDEJA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO UN		25	81,92	2.048,00
	BUCHA BANDEJA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
15	081.001.286 BUCHA EIXO TRASEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/ UN		30	61,67	1.850,10
	BUCHA EIXO TRASEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
17	081.001.289 CABO ABERTURA DO CAPO - SPRINTER MERCEDES A UN		35	88,54	3.098,90
	CABO ABERTURA DO CAPO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
18	081.001.290 CABO DE FREIO DE MÃO - SPRINTER ANO/MODELO M UN		35	270,00	9.450,00
	CABO DE FREIO DE MÃO - SPRINTER ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
19	081.001.288 CABO EMBREAGEM - SPRINTER MERCEDES ANO/MO UN		25	105,59	2.639,75
	CABO EMBREAGEM - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
20	081.001.291 CILINDRO DE RODA TRASEIRA - SPRINTER MERCEDES UN		35	85,57	2.994,95
	CILINDRO DE RODA TRASEIRA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
21	081.001.294 CILINDRO MESTRE - SPRINTER MERCEDES ANO/MO UN		35	451,51	15.802,85
	CILINDRO MESTRE - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
22	081.001.479 COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPRINTER MERCE UN		25	2.943,40	73.585,00
	COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
25	081.001.296 CORREIA ALTERNADOR - SPRINTER MERCEDES ANO/ UN		35	153,87	5.385,45
	CORREIA ALTERNADOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
26	081.001.298 CORREIA DENTADA - SPRINTER MERCEDES ANO/MO UN		25	129,67	3.241,75
	CORREIA DENTADA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
27	081.001.300 COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPRINTER MERC UN		25	171,33	4.283,25
	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
28	081.001.302 COXIM AMORTECEDOR SPRINTER MERCEDES ANO/M UN		25	103,75	2.593,75
	COXIM AMORTECEDOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
29	081.001.305 COXIM DO CAMBIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODE UN		25	72,75	1.818,75
	COXIM DO CAMBIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
30	081.001.315 COXIM MOTOR ID/ ESQUERDO SPRINTER MERCEDES UN		10	276,03	2.760,30
	COXIM MOTOR ID/ ESQUERDO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
31	081.001.307 COXIM MOTOR ID/DIREITO SPRINTER MERCEDES ANC UN		30	464,43	13.932,90
	COXIM MOTOR ID/DIREITO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
32	081.001.317 CUBO DE RODA DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES AN UN		15	845,65	12.684,75
	CUBO DE RODA DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
33	081.001.319 DISCO DE FREIO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODE UN		25	400,00	10.000,00
	DISCO DE FREIO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
34	081.001.326 EIXO DE COMANDO VÁLVULA SPRINTER MERCEDES UN		15	1.264,47	18.967,05
	EIXO DE COMANDO VÁLVULA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
38	081.001.492 FILTRO AR CONDICIONADO SPRINTER MERCEDES AN UN		100	86,06	8.606,00
	FILTRO AR CONDICIONADO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
39	081.001.484 FILTRO COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MC UN		100	343,95	34.395,00
	FILTRO COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
40	081.001.485 FILTRO DE ENTRADA DE AR SPRINTER MERCEDES AN UN		100	165,13	16.513,00
	FILTRO DE ENTRADA DE AR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
41	081.001.482 FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR SPRINTER MERCEDES A UN		100	176,62	17.662,00
	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
42	081.001.490 FILTRO DE ÓLEO MINERAL SPRINTER MERCEDES ANC UN		100	436,59	43.659,00
	FILTRO DE ÓLEO MINERAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
43	081.001.328 FLEXÍVEL DE FREIO DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES UN		15	75,67	1.135,05
	FLEXÍVEL DE FREIO DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
44	081.001.336 FLEXÍVEL DE FREIO TRASEIRO SPRINTER MERCEDES UN		15	84,65	1.269,75
	FLEXÍVEL DE FREIO TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
49	081.001.338 JOGO DE ANÉIS DO MOTOR - SPRINTER MERCEDES A UN		20	460,50	9.210,00
	JOGO DE ANÉIS DO MOTOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
50	081.001.280 JOGO DE BUZINA DE BIELA - SPRINTER MERCEDES AI UN		35	370,00	12.950,00
	JOGO DE BUZINA DE BIELA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
51	081.001.282 JOGO DE BUZINA DE MANCAL - SPRINTER MERCEDES UN		30	439,00	13.170,00
	JOGO DE BUZINA DE MANCAL - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
52	081.001.339 JOGO DE LONA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANC UN		15	168,33	2.524,95
	JOGO DE LONA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
53	081.001.340 JOGO JUNTA MOTOR SPRINTER MERCEDES ANO/MO UN		20	720,53	14.410,60
	JOGO JUNTA MOTOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 2 de 3

Licitação: 000015/25 PREGÃO ELETRÔNICO

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000001 - LOTE 01					
54	081.001.421 JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA SPRINTER MER UN		25	175,32	4.383,00
55	081.001.433 JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	58,33	1.458,25
56	081.001.474 JOGO TUCHO VÁLVULAS SPRINTER MERCEDES ANO/ UN		25	44,00	1.100,00
58	081.001.341 JOGO TUCHO VÁLVULADS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		15	137,03	2.055,45
59	081.001.342 JUNTA CABEÇOTE - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		20	121,83	2.436,60
60	081.001.343 JUNTA CABEÇOTE - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		20	34,67	693,40
61	081.001.344 JUNTA COLETOR ADMISSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		20	51,20	1.024,00
62	081.001.347 JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO RENAULT MASTER / UN		30	223,33	6.699,90
63	081.001.349 JUNTA HOMOCINETICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		20	52,30	1.046,00
64	081.001.352 JUNTA TAMPÁ DE VÁLVULA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	50,08	1.252,00
65	081.001.355 KIT BARRA ESTABILIZADORA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMA 2021/2022		25	268,67	6.716,75
67	081.001.366 KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO 2021/2022		25	95,00	2.375,00
68	081.001.394 KIT COIFA JUNTA HOMOCINETICA ID/RODA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	1.794,41	44.860,25
69	081.001.398 KIT DE EMBREAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	1.950,00	48.750,00
70	081.001.400 KIT DO MOTOR (PISTÕES E ANÉIS) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	311,33	7.783,25
77	081.001.498 KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		300	117,37	35.211,00
78	081.001.403 MÃO DE OBRA MECÂNICA SPRINTER MERCEDES ANO/HR		25	184,79	4.619,75
79	081.001.405 MOLA SUSPENSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	292,67	7.316,75
82	081.001.481 MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		35	168,53	5.898,55
83	081.001.488 ÓLEO COMPRESSOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		100	37,11	3.711,00
84	081.001.408 ÓLEO MOTOR DIFERENCIAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	108,86	2.721,50
85	081.001.418 PALHETA LIMPADOR DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		50	41,33	2.066,50
86	081.001.424 PARAFUSO/PORCA DE RODA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	178,34	4.458,50
88	081.001.427 PIVO DE SUSPENSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	458,21	11.455,25
89	081.001.429 PROTETOR CARTER SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	522,33	13.058,25
91	081.001.430 RADIADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	607,83	15.195,75
92	081.001.436 RESERVATÓRIO RADIADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	145,00	3.625,00
93	081.001.449 RETENTOR DO VIBREQUIM DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	76,48	1.912,00
94	081.001.451 RETENTOR EIXO COMANDO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	195,00	4.875,00
95	081.001.453 RETENTOR VIBREQUIM TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	278,33	6.958,25
97	081.001.454 ROLAMENTO COLUMA DIREÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	507,17	12.679,25
98	081.001.456 ROLAMENTO RODA DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	9,30	232,50
101	081.001.458 SELO DO BLOCO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	433,33	10.833,25
102	081.001.463 SILENCIOSO ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	490,00	12.250,00
103	081.001.468 SILENCIOSO ESCAPAMENTO TERMINAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	156,00	3.900,00
104	081.001.469 TAMBOR DE FREIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	41,05	1.026,25
105	081.001.471 TAMPÁ DO ÓLEO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	185,04	4.626,00
107	081.001.472 TENSOR CORREIA DENTADA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25	136,33	3.408,25
	081.001.472 TENSOR CORREIA DENTADA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25		
	081.001.472 TERMINAL DE DIREÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 3 de 3

Licitação: 000015/25 PREGÃO ELETRÔNICO

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000001 - LOTE 01					
108	081.001.476 VÁLVULA ADMISSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MOD UN		25	48,09	1.202,25
	VÁLVULA ADMISSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
109	081.001.478 VÁLVULA ESCAPAMENTO SPRINTER MERCEDES ANO UN		25	92,63	2.315,75
	VÁLVULA ESCAPAMENTO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
Total ->				24.963,56	753.388,55
00000002 - LOTE 02					
2	081.001.501 ALTERNADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO M UN		25	3.026,67	75.666,75
	ALTERNADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
6	081.001.504 AUTOMÁTICO ARRANQUE (MOTOR DE PARTIDA) SPRI UN		20	685,00	13.700,00
	AUTOMÁTICO ARRANQUE (MOTOR DE PARTIDA) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
8	081.001.506 BICO ELETROINJETOR SPRINTER MERCEDES ANO/MC UN		25	375,00	9.375,00
	BICO ELETROINJETOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
9	081.001.508 BOBINA DE IGNIÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MOD UN		25	245,59	6.139,75
	BOBINA DE IGNIÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
10	081.001.511 BOMBA COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MC UN		25	302,33	7.558,25
	BOMBA COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
16	081.001.512 BUZINA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO UN		25	132,67	3.316,75
	BUZINA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
23	081.001.517 CORDOALHA CABO TERRA SPRINTER MERCEDES AN UN		25	145,00	3.625,00
	CORDOALHA CABO TERRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
24	081.001.523 CORPO DE INJEÇÃO (CORPO DA BORBOLETA) SPRINT UN		25	495,00	12.375,00
	CORPO DE INJEÇÃO (CORPO DA BORBOLETA) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
35	081.001.525 ELETRO BOMBA DE ÁGUA PARABRISA SPRINTER MEF UN		25	245,00	6.125,00
	ELETRO BOMBA DE ÁGUA PARABRISA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
36	081.001.528 ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM SPRINTER MERCEDES UN		25	164,33	4.108,25
	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
37	081.001.529 FAROL PRINCIPAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODEL UN		25	769,00	19.225,00
	FAROL PRINCIPAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
45	081.001.534 FUSÍVEL LOUÇA/VIDRO/LÂMINA SPRINTER MERCEDES UN		25	5,00	125,00
	FUSÍVEL LOUÇA/VIDRO/LÂMINA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
46	081.001.536 INDUZIDO MOTOR PARTIDA SPRINTER MERCEDES AN UN		25	366,67	9.166,75
	INDUZIDO MOTOR PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
47	081.001.539 INTERRUPTOR DE LUZ RÉ SPRINTER MERCEDES ANC UN		25	89,79	2.244,75
	INTERRUPTOR DE LUZ RÉ SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
48	081.001.514 JOGO CABO DE VELA SPRINTER MERCEDES ANO/MOI UN		25	193,33	4.833,25
	JOGO CABO DE VELA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
57	081.001.568 JOGO VELA IGNIÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MOC UN		25	166,67	4.166,75
	JOGO VELA IGNIÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
66	081.001.541 KIT BUCHAS MOTOR PARTIDA SPRINTER MERCEDES UN		25	101,36	2.534,00
	KIT BUCHAS MOTOR PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
71	081.001.542 LÂMPADA 1 POLO SPRINTER MERCEDES ANO/MODEL UN		50	11,16	558,00
	LÂMPADA 1 POLO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
72	081.001.544 LÂMPADA 2 POLO SPRINTER MERCEDES ANO/MODEL UN		50	12,67	633,50
	LÂMPADA 2 POLO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
73	081.001.546 LÂMPADA FAROL DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES A UN		50	40,91	2.045,50
	LÂMPADA FAROL DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
74	081.001.548 LANTERNA DIANTEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MC UN		50	94,50	4.725,00
	LANTERNA DIANTEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
75	081.001.549 LANTERNA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MO UN		50	133,00	6.650,00
	LANTERNA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
76	081.001.569 MÃO DE OBRA ELÉTRICA SPRINTER MERCEDES ANO/ HR		200	223,55	44.710,00
	MÃO DE OBRA ELÉTRICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
80	081.001.551 MOTOR DE PARTIDA (ARRANQUE) SPRINTER MERCE UN		10	838,60	8.386,00
	MOTOR DE PARTIDA (ARRANQUE) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
81	081.001.562 MOTOR DE PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MOD UN		25	740,00	18.500,00
	MOTOR DE PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
87	081.001.553 PORTA ESCOVAS SPRINTER MERCEDES ANO/MODEL UN		30	129,00	3.870,00
	PORTA ESCOVAS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
90	081.001.554 REGULADOR VOLTAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/ UN		15	506,67	7.600,05
	REGULADOR VOLTAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
96	081.001.561 ROLAMENTO DO ALTERNADOR SPRINTER MERCEDES UN		25	154,36	3.859,00
	ROLAMENTO DO ALTERNADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
99	081.001.563 SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL SPRINTER MER UN		25	130,00	3.250,00
	SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
100	081.001.564 SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO SPRINTER MERCEDES A UN		25	496,00	12.400,00
	SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
106	081.001.565 TERMINAL BATERIA SPRINTER MERCEDES ANO/MODE UN		15	21,42	321,30
	TERMINAL BATERIA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
110	081.001.567 VÁLVULA TERMOSTÁTICA SPRINTER MERCEDES ANO UN		25	310,31	7.757,75
	VÁLVULA TERMOSTÁTICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022				
Total ->				11.350,56	309.551,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 LICITAÇÃO DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA POR REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO INCLUINDO MECÂNICA, ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE PEÇA PARA OS VEÍCULOS DA **SPRINTER** DA SECRETARIA DE SAÚDE.

1.2 AQUISIÇÃO MÍNIMA DE 10%.

1.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme a lei 14.133/2021.

1.4 Item e quantidade:

Lote 1:		
Item	Quantidade	Código do item
AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.270
AMORTECEDOR PORTA-MALAS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.271
AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.272
BOMBA D'ÁGUA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.273
ALAVANCA DO CAMBIO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.274
BOMBA DE ÓLEO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.276
BORRACHA DESCARGA/SILENCIOSO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.278
JOGO DE BUZINA DE BIELA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.280
JOGO DE BUZINA DE MANCAL - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	30	081.001.282
BUCHA BANDEJA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.284
BUCHA EIXO TRASEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	30	081.001.286
CABO EMBREAGEM - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.288
CABO ABERTURA DO CAPO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.289
CABO DE FREIO DE MÃO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.290
CILINDRO DE RODA TRASEIRA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.291



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

CILINDRO MESTRE - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.294
CORREIA ALTERNADOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.296
CORREIA DENTADA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.298
COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.300
COXIM AMORTECEDOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.302
COXIM DO CAMBIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.305
COXIM MOTOR ID DIREITO /SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	30	081.001.307
COXIM MOTOR ID ESAUERDO/ SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	10	081.001.315
CUBO DE RODA DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	081.001.317
DISCO DE FREIO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.319
EIXO DE COMANDO VÁLVULA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	081.001.326
FLEXÍVEL DE FREIO DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	081.001.328
FLEXÍVEL DE FREIO TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	081.001.336
JOGO DE ANÉIS DO MOTOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	081.001.338
JOGO DE LONA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	081.001.339
JOGO JUNTA MOTOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	081.001.340
JUNTA CABEÇOTE SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	081.001.341
JUNTA CARTER SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	081.001.342
JUNTA COLETOR ADMISSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	081.001.343
JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	081.001.344
JUNTA HOMOCINETICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	30	081.001.347
JUNTA TAMPA DE VÁLVULA SPRINTER MERCEDES	20	081.001.349



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022		
KIT BARRA ESTABILIZADORA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.352
KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.355
KIT COIFA JUNTA HOMOCINETICA ID/RODA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.366
KIT DE EMBREAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.394
KIT DO MOTOR (PISTÕES E ANEIS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.398
KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.400
MOLA SUSPENSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.403
MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.405
PALHETA LIMPADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.408
PARAFUSO/PORCA DE RODA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	081.001.418
JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.421
PIVO DE SUSPENSÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.424
PROTETOR CARTER SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.427
RADIADOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.429
RESERVATÓRIO RADIADOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.430
JOGO RETENTOR DE VÁLVULAS - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.433
RETENTOR DO VIBREQUIM DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.436
RETENTOR EIXO COMANDO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.449
RETENTOR VIBREQUIM TRASEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.451
ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.453
ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.454



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

SELO DO BLOCO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.456
SILENCIOSO ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.458
SILENCIOSO ESCAPAMENTO TERMINAL - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.463
TAMBOR DE FREIO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.468
TAMPA DO ÓLEO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.469
TENSOR CORREIA DENTADA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.471
TERMINAL DE DIREÇÃO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.472
JOGO TUCHO VÁLVULAS - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.474
VÁLVULA ADMISSÃO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.476
VÁLVULA ESCAPAMENTO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.478
COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.479
ÓLEO COMPRESSOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	35	081.001.481
FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	081.001.482
FILTRO COMBUSTÍVEL - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	081.001.484
FILTRO DE ENTRADA DE AR - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	081.001.485
OLEO MOTOR DIFERENCIAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	003.003.488
FILTRO DE ÓLEO MINERAL - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	081.001.490
FILTRO AR CONDICIONADO - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	100	081.001.492
BALANCEAMENTO/GEOMETRIA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.495
MÃO DE OBRA MECÂNICA - SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	300 HR	081.001.498



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Lote 2:		
Item	Quantidade	Código do Item
ALTERNADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.501
AUTOMÁTICO ARRANQUE (MOTOR DE PARTIDA) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	20	081.001.504
BICO ELETROINJETOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.506
BOBINA DE IGNIÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.508
BOMBA COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.511
BUZINA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.512
JOGO CABO DE VELA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.514
CORDOALHA CABO TERRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.517
CORPO DE INJEÇÃO (CORPO DA BORBOLETA) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.523
ELETRO BOMBA DE ÁGUA PARABRISA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.525
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.528
FAROL PRINCIPAL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.529
FUSÍVEL LOUÇA/VIDRO/LÂMINA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.534
INDUZIDO MOTOR PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.536
INTERRUPTOR DE LUZ RÉ SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.539
KIT BUCHAS MOTOR PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.541
LÂMPADA 1 POLO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	081.001.542
LÂMPADA 2 POLO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	081.001.544
LÂMPADA FAROL DIANTEIRO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	081.001.546
LANTERNA DIANTEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	081.001.548



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

LATERNA TRASEIRA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	50	081.001.549
MOTOR DE PARTIDA (ARRANQUE) SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	10	081.001.551
PORTA ESCOVAS SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	30	081.001.553
REGULADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	081.001.554
ROLAMENTO DO ALTERNADOR SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.561
MOTOR DE PARTIDA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.562
SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.563
SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.564
TERMINAL BATERIA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	15	081.001.565
VÁLVULA TERMOSTÁTICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.567
JOGO VELA IGNIÇÃO SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	25	081.001.568
MÃO DE OBRA DE ELÉTRICA SPRINTER MERCEDES ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022	200 HR	081.001.569

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A compra deste produto se justifica pela necessidade de manter a frota de veículos municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, viabilizando assim o transporte de pacientes do município, através da compra de peças e serviços da manutenção preventiva e corretiva de veículos, para os carros pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando conforto e segurança aos pacientes que utilizam o transporte para deslocamento até as unidades que oferecem tal serviço para tratamento/exames, mantendo um bom estado de conservação dos veículos, com o mínimo de interrupções nos serviços. De forma geral a aquisição das peças e o serviço de mão de obra visam manter o perfeito funcionamento da frota de veículos viabilizando a rodagem para outros municípios, garantindo segurança aos pacientes do nosso município.

2.2 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.3 a) Ao licitar por lotes, que envolvem tanto as peças quanto a mão de obra, a empresa contratada oferece uma garantia integrada, ou seja, uma única empresa se responsabiliza tanto pela qualidade das peças quanto pela execução dos serviços.

Garantia de peças e serviços: Se a licitação for realizada por item (mão de obra e peças separadas), pode haver divergência de responsabilidades caso haja um defeito em algum serviço realizado ou em alguma peça fornecida. Quando a mesma empresa é responsável por ambos os aspectos, a garantia é única e mais clara, sem risco de disputas sobre a origem do problema (se é nas peças ou no serviço executado).

Responsabilidade única: A empresa que fornecer tanto as peças quanto os serviços tem maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

responsabilidade sobre o resultado final e a durabilidade do trabalho realizado, o que torna mais fácil para a contratante acionar a garantia, sem a necessidade de envolver múltiplos fornecedores.

b) Quando se opta por licitar por item, uma empresa pode ser contratada apenas para fornecer as peças, enquanto outra seria responsável pela mão de obra. Essa separação pode criar vários problemas logísticos e operacionais:

Demora na execução: Se a empresa de manutenção precisar esperar o fornecimento das peças de outra empresa, isso pode atrasar o tempo de resposta para os reparos. A falta de coordenação entre as duas empresas pode resultar em atrasos na realização dos serviços, comprometendo a eficiência da frota e causando prejuízos operacionais.

Comprometimento do serviço: A empresa responsável pela mão de obra pode ter dificuldades em se organizar e executar o serviço corretamente sem a certeza da entrega no tempo certo das peças necessárias. Isso compromete a qualidade e a pontualidade do serviço, especialmente em situações emergenciais.

c) Gestão simplificada: Com a contratação por lote, o processo de gestão e fiscalização é mais simples, pois há apenas uma empresa a ser acompanhada, em vez de várias empresas fornecedoras de peças e mão de obra. Isso também reduz o risco de falhas de comunicação e aumenta a eficiência administrativa.

d) Caso uma empresa fornecedora de peças não esteja atenta à qualidade e ao tempo de entrega, isso pode gerar problemas de pós-venda para a empresa que realiza a manutenção. Quando a responsabilidade está separada entre diferentes fornecedores, a empresa de manutenção pode enfrentar dificuldades para obter as peças necessárias a tempo ou para realizar as trocas em caso de defeito, o que acaba atrasando o reparo e colocando em risco a qualidade do serviço prestado.

2.4 Ou seja, a contratação dos serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças será realizada por lote, devido à inviabilidade de licitação por item. A separação das licitações para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção pode resultar em atrasos significativos na execução dos serviços, pois a empresa responsável pela mão de obra precisaria aguardar a entrega das peças por terceiros, o que comprometeria o tempo de resposta e a qualidade da manutenção. Além disso, a manutenção de uma única empresa responsável tanto pela mão de obra quanto pelo fornecimento das peças garante uma garantia integrada, onde a responsabilidade sobre os serviços e as peças é centralizada, evitando disputas entre fornecedores e assegurando maior eficiência na execução dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

3.1 A presente solução consistirá no Registro de Preços para eventual e futura aquisição do item, conforme as especificações, as quantidades e padrões mínimos de qualidade e de desempenho. Uma vez que o município de Xangri-Lá não possui espaço físico para a guarda dos itens, as entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com necessidade demandada, e de acordo com requisição emitida pela secretaria ordenadora.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Constitui objeto deste termo contratação futura de empresa especializada em manutenção do tipo preventiva e corretiva de veículo, visando a reparação dos veículos afim de se obter uma melhor eficiência dos veículos.

4.2 Os itens serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente

4.3 Para atenuar o impacto ambiental na manutenção de veículos, é essencial realizar manutenções preventivas, optar por peças duráveis e fazer o descarte correto de resíduos como óleos e baterias em locais especializados. A adoção de produtos menos poluentes e a conscientização dos funcionários também são fundamentais para minimizar os danos ao meio ambiente.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Obedecer rigorosamente à data de entrega (5 dias após o empenho ser emitido) do item, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

5.2 Todo e qualquer item fornecido fora do estabelecido no termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituir prontamente o produto, correndo por conta e risco tais substituições, sendo-lhe aplicadas, também, às sanções previstas no edital.

5.3 O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do produto.

5.4 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

5.5 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

5.6 Custear todas as despesas decorrente do produto, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

5.7 Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

5.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos ou incorreções.

5.9 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.10 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.11 a) Período de Garantia: Para serviços de manutenção: 6 meses.

b) Para peças fornecidas: o prazo de garantia 1 ano.

c) A garantia deve cobrir defeitos de fabricação e falhas que não sejam causadas por uso inadequado ou manutenção imprópria.

d) A cobertura pode incluir: Substituição de peças defeituosas.

Reparos necessários devido a falhas que não sejam decorrentes de uso indevido.

e) Mão de obra em caso de falhas que envolvam serviços realizados (exemplo: manutenção corretiva).

f) Exclusões da Garantia:

A especificação deve listar claramente as situações em que a garantia não será aplicável, como:

Uso inadequado (exemplo: uso de peças ou serviços não autorizados).

Acidentes ou danos causados por fatores externos (exemplo: colisões, intempéries, etc.).

Alterações não autorizadas realizadas nos veículos ou nas peças fornecidas.

g) Procedimentos para Acionamento da Garantia:

Devem ser descritos os passos para a contratante acionar a garantia, que pode incluir:

Notificação por escrito à empresa contratada sobre o defeito ou falha.

5.12 O serviço será prestado na oficina da empresa ganhadora.

5.13 As despesas de locomoção ficarão a cargo da Secretaria de Saúde.

5.14 O serviço será prestado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

5.15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir o prazo previsto na entrega e fornecimento dos itens.

b) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, na execução deste contrato.

c) A qualidade dos itens deverá ser rigorosamente àquele descrito na nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

d) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

comprovantes de pagamento e quitação.

- e) Não prestar declarações ou informações sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
- f) Cumprir com o fornecimento conforme disposições do contrato; indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do contrato.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.
- h) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- i) Atender prontamente quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação.
- j) Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do item, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar a presente aquisição pela contratada através dos servidores Rogério Gomes Ramos (titular) e Bruna Carcuchinski Kilpp (suplente), lotados na Administração e Secretaria de Saúde, respectivamente.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE: A aquisição será por meio de Licitação por Registro de Preço.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: por lote.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: o fornecimento dos itens será de forma parcelada.

9. ESTIMATIVA DE VALOR:

9.1 O descritivo, quantitativo, custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II- RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010802	Fundo Municipal de Saúde
10.122.0001.2059.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
010802	Fundo Municipal de Saúde
10.122.0001.2059.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.19	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Xangri-Lá, 14 de janeiro 2024.

Elizabete Barbosa Zimmer
Secretária Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXX, Cidade / Estado XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxx/xxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação oriunda do xxxxxxxxxxxxxxxx nº, Edital nº, Processo Licitatório nº.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, DOS VEÍCULOS SPRINTER DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do(s) servidores Rogério Gomes Ramos (titular) e Bruna Carcuchinski Kilpp (suplente), lotados nas Secretarias de Administração e de Saúde, respectivamente. ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;
- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

010802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0001.2059.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

010802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0001.2059.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxx de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato